



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 762

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 762

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.459 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura de doação aos beneficiários do PMCMV e dá outras providências.”

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação aos beneficiários do “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES” do Governo Federal, dos imóveis localizados no bairro Santa Cândida, construídos no âmbito do PMCMV, conforme previsto no art. 1º, inciso I da Lei Municipal 4.026 de 27 de Outubro de 2.009.

**Parágrafo único.** A doação deverá ser feita com cláusula de reversão do imóvel ao Município, na hipótese de comercialização ou abandono do mesmo, durante o prazo de 20 anos contados da lavratura do ato, ocasião em que ele será reavido e doado ao próximo suplente.

**Art. 2º** - O Município, se a obriga a outorgar as suas expensas escritura de doação dos respectivos lotes aos beneficiários, providenciando também o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único** - Deverá ser pleiteado junto aos órgãos de serviços públicos de registro, a redução de emolumentos referente a escritura pública, por trata-se de empreendimento desenvolvido no âmbito do PMCMV, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

**Art. 3º** – O Município tendo aderido ao PMCMV, na qualidade de entidade organizadora tornou-se responsável pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados e obrigou-se a proceder a fiscalização do empreendimento com o fim de evitar a alienação, cessão ou utilização dos imóveis para fins diversos que não seja a moradia dos beneficiários.

**Art. 4º** – Os beneficiários obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos no âmbito do PMCMV, em até trinta dias, a contar da outorga da escritura, e, não poderão, sob qualquer meio ou forma, promover:

I - a alienação ou cessão dos imóveis recebidos.

II - a utilização dos imóveis em finalidade diversa da moradia dos beneficiários e das respectivas famílias.

**Art. 5º** – Nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV, serão consideradas nulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 6º** – Na hipótese de haver fundado receio de comercialização dos imóveis do programa, o Município, na qualidade de agente fiscalizador deverá notificar os moradores para que comprovem a ocupação regular.

§ 1º. A Notificação deverá ser feita pelo correio por carta registrada, com aviso de Recebimento – AR, para apresentação de defesa em 30 dias.

§ 2º. Caso o beneficiário não seja encontrado, deverá ser publicado edital no Diário Oficial do Município, convocando-se o mesmo para que promova a ocupação regular da unidade habitacional ou apresente defesa no prazo de 30 dias.

**Art. 7º** – Concluído o procedimento administrativo previsto no artigo 6º, caso o beneficiário não ocupe, não apresente resposta no prazo ou sendo a defesa apresentada é rejeitada, o Município adotará ações para retomada da posse podendo promover inclusive medidas judiciais de reintegração do imóvel.

**Parágrafo único.** Após a retomada e reversão do bem ao patrimônio do Município, fica, desde já, autorizado a declarar o imóvel vago e promover nova doação ao beneficiário suplente.

**Art. 8º** - Em caso de abandono do imóvel, sem que o beneficiário seja localizado ou a notificação seja enviada e retorne ao remetente com AR Negativo, deverá ser publicado edital no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 dias para defesa.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo do edital, sem que o beneficiário volte a residir no imóvel ou apresente defesa, o Município retomará automaticamente a posse de pleno direito, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS juntamente com o auxílio dos demais órgãos municipais, se necessário for, dará início aos procedimentos para reintegração com posterior habilitação e entrega da unidade residencial ao suplente cadastrado na lista de sorteio do referido empreendimento.

**Art. 9º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação as revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 23 de fevereiro de 2021.

  
**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.460 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ sob nº 43.138.320/0001-15, a fim de manter as obrigações que existem entre a Associação do Hospital de Agudos e o Município de Agudos para prestação da assistência à saúde da população de Agudos, nas especialidades especificadas previstas neste convênio, e na complexidade instalada da instituição hospitalar, em caráter de urgência e emergência em acordo com as definições da Portaria GM/MS nº354 de 10/03/2014, procedimentos cirúrgicos eletivos e exames de apoio diagnóstico pré-operatórios.

**Art. 2º** - Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor mensal estimado de R\$ 421.700,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos reais), totalizando o montante de R\$ 5.060.400,00 (cinco milhões sessenta mil e quatrocentos reais) para vigência de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - As despesas custeadas com os valores repassados serão: Médico Obstetra presencial, Médico Interno presencial, Equipe Médica de Disponibilidade em Sobreaviso (Ortopedia, Cirurgia Geral, Anestesia e Pediatria), Visitas Clínicas diárias, Serviços de laboratório, Serviço de Ultrassonografia, Complementação de Despesas (materiais, medicamentos e manutenção em geral), Cirurgias Eletivas e Exames de Apoio Diagnósticos Pré-operatórios.

**Art. 4º** - O Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, podendo ser



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

aditado por simples termo de aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados todos os atos relacionados ao presente convênio, praticados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 e a data de entrada em vigência desta Lei.

**Art. 5º** - O valor do Termo de Convênio poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total do Convênio sem necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovado a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e concordância do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – caso ocorra algum aditamento o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo por meio de ofício, anexadas todas as justificativas apresentadas para a celebração.

**Art. 6º** - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Convênio, serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Agudos, 23 de fevereiro de 2021.



FERNANDO OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### LEI Nº 5.461 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Que autoriza o Poder Executivo Municipal de Agudos, implantar junto ao Consultório Municipal de Animais (A.M.A), vinculado à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Programa de Proteção Animal - ANIMAMIGO.”

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Agudos, criar o Programa de Proteção Animal – ANIMAMIGO com o objetivo de desenvolver ações de educação e mobilização a posse responsável de animais, bem como controlar a procriação indesejada e população dos animais em situação de rua.

**Art. 2º** - O Consultório Municipal de Animais (A.M.A), vinculado à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o responsável pela execução das ações mencionadas no Programa, em parceria com a Secretaria de Planejamento Urbano e Turismo e Secretaria de Educação e Cultura, respeitadas as competências das demais Secretarias da Administração Municipal.

**Art. 3º** – O Programa de Proteção Animal – ANIMAMIGO tem por objetivos:

- I – buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- II – desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a posse responsável junto à sociedade, buscando-se criar consciência, responsabilidade, conservação e respeito aos animais domésticos;
- III – instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- IV – fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- V – instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- VI – estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**VII** – elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção de animais, para a busca de alternativas ao controle populacional de caninos e felinos na cidade, entre outros.

**Art. 4º** – A Administração Pública Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para implementação das ações de proteção dos animais.

**Art. 5º** – O Consultório Municipal de Animais (A.M.A), vinculado à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no município deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos.

**Art. 6º** – Fará parte integrante desta Lei o anexo com o Programa de Proteção Animal, que deverá ser atualizado anualmente o Cronograma de Atividades a Curto Prazo, através de Decreto.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto o que couber desta Lei Municipal.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, pelas secretarias citadas no artigo.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 23 de fevereiro de 2021.



**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### **LEI Nº 5.462 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL – CMPA e o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL - FMPA e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **Capítulo I**

#### ***Do Conselho Municipal de Proteção Animal***

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal - CMPA, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Programa de Proteção Animal – ANIMAMIGO, vinculado administrativamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Proteção Animal, tem como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante às políticas públicas inerentes a proteção e defesa dos animais.

**Parágrafo único.** A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

I - cooperar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais de fauna silvestre;

b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais; e

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

**VI** - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

**VII** - propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

**VIII** - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais; e

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

**IX** - Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Proteção Animal é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, será constituído por 10 (dez) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil de Agudos:

**§ 1º** - O Poder Público será representado por:

a) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores do Consultório Municipal Animal – A.M.A;

c) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Promoção Social;

d) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) representante pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação e Cultura;

**§ 2º** - A Sociedade Civil de Agudos será representada por:

a) 01 (um) representante de associação relacionada aos direitos e defesa dos animais, regularmente cadastrada no Conselho Municipal de Proteção Animal.

b) 02 (dois) representantes do Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária;



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

c) 01 (um) representante pertencente ao quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

d) 01 (um) representante de Pet Shop.

**§ 3º** - Cada titular do Conselho terá (01) um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 4º** - Os membros representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos setores e nomeados pelo Prefeito através de Decreto.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Proteção Animal será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Secretário Adjunto bem como o Tesoureiro serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

**Art. 6º** - As entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Proteção Animal, deverão apresentar requerimento junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, instruído com cópia autenticada dos estatutos sociais devidamente registrados, relatório das atividades desenvolvidas no último ano e ata de eleição da atual diretoria, sendo dispensadas tais obrigações aos integrantes dos órgãos públicos.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Proteção Animal terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Proteção Animal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo (a) seu Presidente.

**Art. 9º** - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal - será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

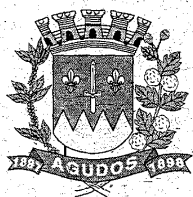
**Art. 10** - As reuniões do Conselho Municipal de Proteção Animal serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% dos membros.

**Art. 11** - Após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção Animal elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

### Capítulo II

#### **Do Fundo Municipal de Proteção Animal**

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Animal - FMPA com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimentos em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais e saúde pública, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

zoonoses e demais patologias animais do Município de Agudos.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas e bem-estar animal no Município de Agudos.

**Art. 13 -** O Fundo Municipal de Proteção Animal terá natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e à Secretaria de Saúde, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA.

### Capítulo III

#### *Dos Recursos do Fundo*

**Art. 14 –** Constituirão recursos do FMPA:

I – recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da municipalidade;

II – recursos financeiros oriundos de transferência (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;

III – recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;

IV – recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;

V – recursos financeiros provenientes de arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego de animais domésticos e domesticados no município;

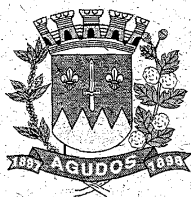
VI – recursos financeiros provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral Animal – RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VII – recursos financeiros provenientes de repasses previstos na legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII – recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente a matéria;

IX – recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

X – recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas;



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**XI** – bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações;

**XII** – recursos financeiros oriundos de TAC – Termos de Ajustamento de Conduta firmados com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naquele instrumento.

**Art. 15** – Os recursos do FMPA deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de “Fundo Municipal de Proteção Animal”, em instituição bancária oficial.

**§ 1º** - Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

**§ 2º** - A Secretaria de Administração e Finanças apresentará ao CMPA, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMPA, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**§ 3º** - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Proteção Animal sobre o Fundo Municipal de Proteção Animal, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 16** – Toda a movimentação de recursos do FMPA somente poderá ser realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria de Saúde após prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA.

**Art. 17** – As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura do Município de Agudos segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Setor de Patrimônio Municipal.

**Art. 18** - Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

### Capítulo IV

#### *Da Aplicação dos Recursos*

**Art. 19** – Os recursos do FMPA serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para:

I – incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II – desenvolvimento e implantação de programas relativos a bem-estar e controle animal;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de mais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados no município;

V – apoio a programas que visem defender, oferecer tratamentos e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 20** – A movimentação e liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA.

### Capítulo V

#### *Da Contabilização e Execução Orçamentária do Fundo*

**Art. 21** - O FMPA, por sua natureza de fundo contábil, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária do FMPA obedecerá às normas da legislação sobre a contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 22** - A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do FUNDO poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4.320/64.

**Art. 23** - Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo FUNDO



## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

**Art. 24** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

### Capítulo VI

#### *Da Prestação de Contas*

**Art. 25** - Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do FUNDO, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

**Parágrafo único.** A Prestação de Contas será feita em observância à legislação pertinente.

### Capítulo VII

#### *Das Disposições Finais*

**Art. 26** - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber.

**Art. 27** - Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria de Saúde a verificação e acompanhamento das normas e diretrizes ora instituídas.

**Art. 28** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 29** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 23 de fevereiro de 2021.

  
**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal